



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3033 de 26/5/99
Autuado com 3 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
25, maio, 99

Vanderlei Macris - Presidente

F.L.S. Nº 1

3033

PROT. LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 1999

Altera a redação da Lei nº 1.319, de 19 de maio de 1977.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.319, de 19 de maio de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, ao “Ferroviários Atlético Clube” com sede em Bragança Paulista, terreno com benfeitorias, situado nessa localidade, caracterizado na Planta n.º 4806, da Procuradoria Geral do Estado.....”.

Artigo 2º - O artigo 3.º da mencionada lei fica acrescido do seguinte parágrafo único.

“artigo 3.º -

Parágrafo Único - O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração e mantidas as mesmas cláusulas do contrato”.

Artigo 3.º - O prazo a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1.319, de 19 de maio de 1977, com a redação dada pelo artigo 1.º, será contado a partir da vigência desta lei.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de garantir a prorrogação do prazo contratual previsto na Lei nº 1.319/77, ao Ferroviários Atlético Clube, localizado no Município de Bragança Paulista.

O Ferroviários Atlético Clube, com sede em Bragança Paulista, existe há mais de 04 (quatro) décadas. Desde 1968 o imóvel era ocupado, a título precário pela agremiação desportiva. Em 1980, recebeu em comodato terreno com benfeitorias que pertencia a antiga Estrada de Ferro Bragantina.

26 MAI 1999 034959



Durante todo o período em que ocupa o imóvel, o clube nunca desviou-se de suas finalidades estatutária e contratual, ou seja, sócio-recreativas e culturais, usando o referido imóvel apenas para práticas esportivas.

Cabe ressaltar que o clube procura preservar, por intermédio de seus usuários e de seus familiares o espírito da categoria dos antigos ferroviários da bragantina. Portanto, o prazo de comodato expirar-se-a no ano 2.000 e nada mais justo que este prazo seja prorrogado por tempo superior ao original.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, no sentido de ser este projeto de lei aprovado, uma vez que trata-se de medida de grande alcance público e social.

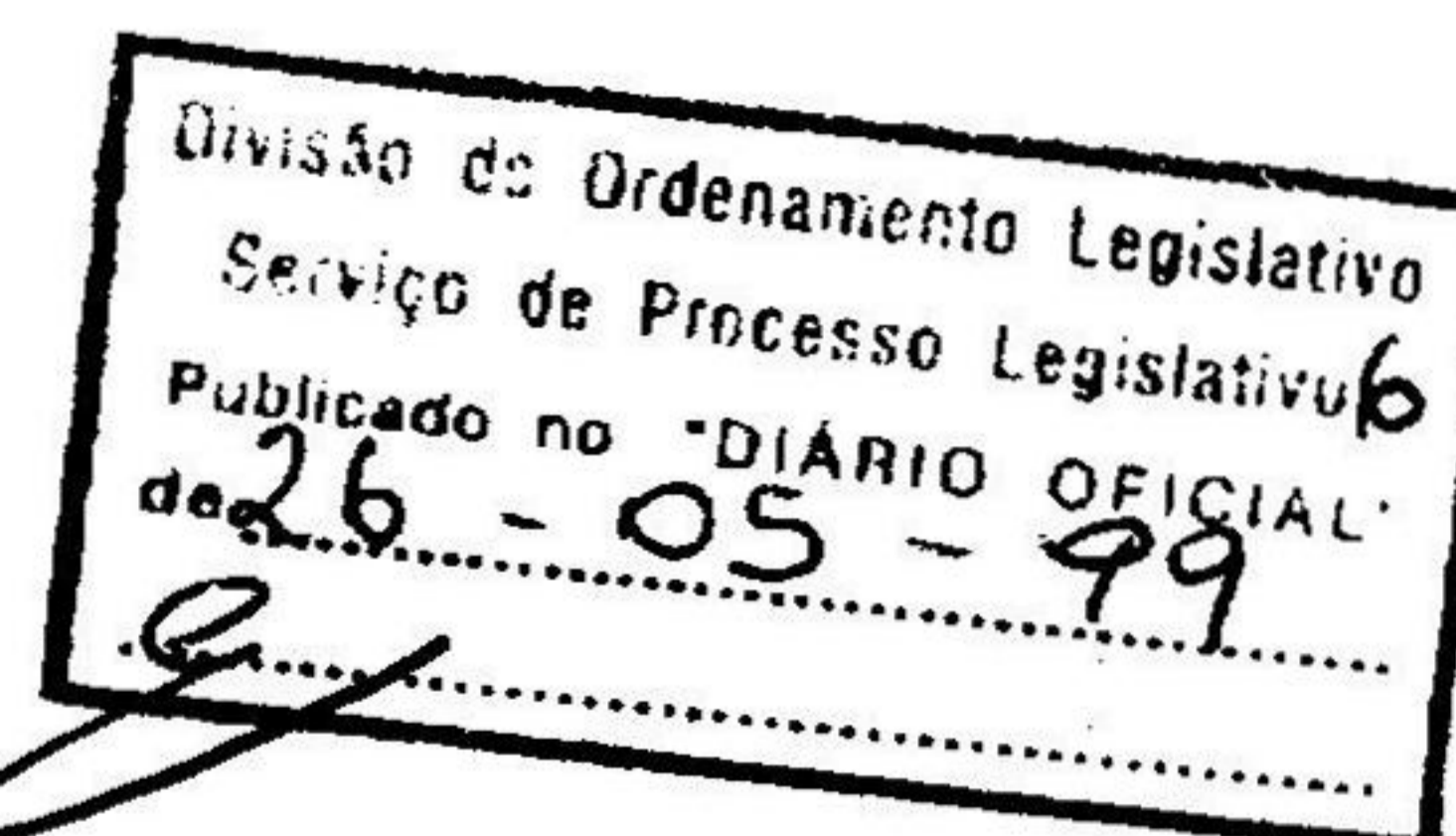
Sala das Sessões, em

Deputado NABI ABI CHEDID

- PSD

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.251 5/1999

.....
Conferente



Folha 4
Proc. 3033
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 50ª a 54ª Sessões Ordinárias (de 27/5 a 02/06/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL,02/06/99

X